



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

CONTRATANTE (UASG):

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL (63882)

OBJETO:

Aquisição de gasolina para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

23/07/2024 às 08h30. (Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Não



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 (Processo Administrativo nº 43/2024)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – PARANÁ, por meio do Departamento de Compras, sediado Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, Cascavel- PR, CEP: 85.810-021 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1** As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2 DO OBJETO

- 2.1** O objeto da presente licitação é a **aquisição de gasolina para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2** A licitação será realizada em único item.
- 2.3** Em caso de divergência entre as especificações do item descritas nos Requisitos de Qualidade constantes no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV), do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.
- 3.3** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5** O item objeto deste Pregão é para ampla concorrência, de acordo com a “JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA” e em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 3.6** Não poderá disputar esta licitação:
- 3.6.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8** Agente público da Câmara Municipal de Cascavel/PR;
 - 3.6.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público da Câmara Municipal de Cascavel/PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.8** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 3.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1** Valor unitário e total do item;
- 4.1.2** Marca;
- 4.1.3** Descrição do item, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.7.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6** A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 5.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.11.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.
- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01(um centavo)**.
- 6.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 6.18.2.2** Empresas brasileiras;
- 6.18.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.18.3** Se após todos os procedimentos do item acima as propostas continuarem empatadas, a pregoeira realizará sorteio entre as licitantes. Sendo o sorteio será realizado a critério da Administração, gravado e seu resultado será divulgado no chat do Comprasgov.
- 6.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22** O resultado da negociação será divulgado, no sistema ComprasGov, a todos os licitantes.
- 6.23** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.24** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1** SICAF.
- 7.1.2** Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- 7.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- 7.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.
- 7.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nas Instruções Normativas da Câmara Municipal de Cascavel.
- 7.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.
- 7.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.8.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.
- 7.8.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.17** O responsável técnico examinará as amostras apresentadas, conforme o exigido no Termo de Referência, e dará o seu parecer quanto à sua aceitabilidade.
- 7.18** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 8.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.4** O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.5** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1** Não será realizado cadastro de reserva.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.7** O licitante deverá apresentar, no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelo licitante. A pregoeira poderá consultar sites oficiais e atualizar documentos preexistentes.
- 10.8.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.8.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 10.8.3** O pregoeiro poderá verificar, para fins de habilitação e como meio legal de prova, sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo juntar e atualizar documentos existentes, porém não poderá acrescentar novos documentos ao certame.
- 10.9** Se, após as conferências/consultas previstas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3, o licitante não atender à todas as exigências para habilitação, este será inabilitado.
- 10.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.11** A verificação no Sicaf ou a exigência de envio de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 10.12.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentado pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.12.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.13** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no item 10.9.
- 10.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.camaracascavel.pr.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: compras@camaracascavel.pr.gov.br ou presencialmente no endereço: Câmara Municipal de Cascavel - Departamento de Compras - Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.
- 12.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.
- 12.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:
- 13.1.1** Dar causa a inexecução da ata de registro de preços;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 13.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
 - 13.2.1** Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
 - 13.2.2** Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ata de registro de preços celebrada, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
 - 13.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 ao 13.1.7.
 - 13.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 ao 13.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 13.1.2 ao 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

referida no artigo 13.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida que a detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 13.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a detentora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 13.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 13.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 13.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9** As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cascavel.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.
- 14.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1** ANEXO I - Termo de Referência.
- 14.11.1.1** Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 14.11.1.2** Apêndice II do Anexo I – Estimativa do Valor da Contratação.
- 14.11.2** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Cascavel/PR, 02 de julho de 2024.

Alécio Espínola
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** Para fins desta contratação o objeto se constitui na **aquisição de gasolina para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	CARMAT / CATSERV	Descrição / Especificações Mínimas	Valor Unitário	Valor Total
01	12.000	litro	461506	Gasolina comum, em litros, para abastecer os veículos oficiais.	R\$ 6,12	R\$ 73.440,00

- 1.2** O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum e será contratado por meio de Pregão Eletrônico.
- 1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.4** A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5** Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverá ser utilizado o item disponível no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME).
- 1.6** Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no ETP/Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.
- 2.1.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - exercício 2024, publicado em dezembro de 2023, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS DE QUALIDADE

- 4.1.1 **Sustentabilidade:** Procedência sustentável da gasolina, incluindo a origem responsável do combustível e práticas de produção ambientalmente conscientes.
- 4.1.2 **Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras.
- 4.1.3 **Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.4 **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia de contratação.
- 4.1.5 **Da indicação da marca:** É obrigatória a apresentação de marca para o item.
- 4.1.6 **Padrões e regulamentações governamentais:** A gasolina deve atender a todos requisitos de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), responsável por regular o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no país, em especial, aos seguintes: octanagem, teor de enxofre e teor de álcool.
- 4.1.7 **Estabilidade e armazenamento:** A gasolina deve ter propriedades de estabilidade adequadas para evitar a formação de depósitos e garantir uma vida útil prolongada durante o armazenamento.
- 4.1.8 **Controle de contaminantes:** Atender os limites estabelecidos para contaminantes como água, sedimentos e metais, que podem afetar o desempenho do motor e causar danos.
- 4.2 Essas são algumas das diretrizes básicas para a gasolina, entretanto, devem ser seguidas todas as especificações detalhadas previstas na legislação vigente.
- 4.3 Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Gasolina comum, em litros, para abastecer os veículos oficiais.	12.000	litro





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

4.4 DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CATMAT/CATSERV DO PORTAL COMPRASGOV

- 4.4.1** Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverá ser utilizado o item disponível no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME), conforme abaixo:

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	461506	Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min	MATERIAL	Litro

- 4.4.2** Em caso de divergência entre as especificações dos itens descritas nos Requisitos de Qualidade e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

4.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.5.1 Qualificação Técnica:** a empresa deverá apresentar Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para comprovação da autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.
- 4.5.2** Os demais requisitos de habilitação podem ser os mínimos necessários, elencados nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1** A entrega do objeto será parcelada, para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 5.2** A entrega do combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel ocorrerá nas dependências da licitante vencedora, com o abastecimento direto no tanque de combustível, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria devidamente preenchida e assinada pela contratante.
- 5.3** O abastecimento deverá ser executado somente em veículos devidamente identificados da Câmara, sendo que veículos abastecidos que não forem da Câmara, não serão pagos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4 O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em postos de combustíveis sediados no Perímetro Urbano do Município de Cascavel, devido à distância para locomoção dos veículos para os abastecimentos.
- 5.5 O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.6 O objeto deve possuir garantia, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor.
- 5.7 A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas na gasolina, incluindo a substituição do produto defeituoso e a reparação de danos causados por ele.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre a contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata de registro de preços ou pelos respectivos suplentes.

Fiscalização Técnica

- 6.6 O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração..
- 6.6.1 O fiscal técnico da ata de registro de preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p667c6027403ae>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares

- 6.8** O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços.
- 6.9** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 6.10** O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11** O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.12** O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.13** O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14** O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.16** Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o encarregado do Setor de Transporte, Sr. **Luiz Carlos Retcheski (matrícula 2344/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.17** Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o motorista, Sr. **Marcos Aurélio de Souza Mendes (matrícula 2444/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.18** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.19** Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.20** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** A medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio de relatório do sistema, mediante verificação, por parte da fiscalização, da real execução do objeto.
- 7.3** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p667c6027403ae>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.4 O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.
- 7.7 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Liquidação

- 7.8 No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverão ser informados o número da Requisição do Sistema Frotas, os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta), o quantitativo de litros abastecidos, a data, a quilometragem, a placa do veículo, o valor unitário e total e o nome do motorista responsável pelo abastecimento.
- 7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10 O objeto entregue será pago **em até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento do fiscal.
- 7.11 No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.13 Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p667c6027403ae>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto será parcelado, para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

Exigências de habilitação

- 8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.12 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

8.18 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data abertura do certame.

8.23 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

as certidões de cada distribuidor.

- 8.24** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.
- 8.25** **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
- 8.25.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$,
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ e,
- III- Liquidez Corrente = (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.25.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.27** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.29** **Certificado de Posto Revendedor**, emitido pela Agência nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para comprovação da autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Comprovação das Declarações

8.30 Deverão ser verificadas, mediante consulta no sistema ComprasGov, as seguintes declarações:

- 8.30.1** Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- 8.30.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.30.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 8.30.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.30.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.

Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

- 8.31** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 8.32** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05**





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

- 8.33** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.34** Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.
- 8.35** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 8.36** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

Informações Complementares da Habilitação

- 8.37** Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em **até 3 (três) dias úteis** da solicitação.
- 8.38** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- 8.39** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme levantado na estimativa do Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2** A pesquisa de preços para estimativa do valor unitário a ser aceito na licitação foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.01.02 –





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

GASOLINA.

11 SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

- 11.1.1 Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2 Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
- 11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade

13





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7.

- 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 ao 11.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 11.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida que a detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a detentora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 11.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 11.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 11.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9** As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.2** Efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- 12.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 13.2 Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 13.3 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 13.4 Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 13.5 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 13.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 13.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 13.8 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 13.9 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 13.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 13.11 Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 13.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Cascavel, 26 de junho de 2024.

Luiz Carlos Retcheski
Encarregado do Setor de Transporte

Lista de Anexos

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar



Assinado eletronicamente por:

LUIZ CARLOS RETCHESKI

***.320.559-**

26/06/2024 15:38:15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p667c6027403ae>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (***.320.559-**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667c6027403ae>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 90872/2024

2. Objeto

Aquisição de gasolina para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

3. Suporte Legal

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa nº 03/2024, de 15 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- Ato da Presidência nº 05/2024, de 15 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- Ato da Presidência nº 06/2024, de 15 de fevereiro de 2024 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Cascavel.
- Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- Ato da Presidência nº 16/2024, de 14 de março de 2024 - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

4. Introdução

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p667b6d87d4082>
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Análise da Contratação Anterior

A Câmara Municipal de Cascavel realizou, no ano de 2024, o Pregão Eletrônico nº 05/2024, para a aquisição de gasolina para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, entretanto a licitação restou deserta, por não haver apresentação de proposta.

Para esta nova licitação, optou-se por manter as mesmas quantidades, uma vez que a vigência do futuro registro compreenderá o início de uma nova legislatura, onde presumivelmente haverá um aumento da necessidade de gasolina.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Transporte	Luiz Carlos Retcheski

7. Descrição da necessidade

Visa abastecer os veículos da frota, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos vereadores, os trabalhos desenvolvidos pelas comissões permanentes e a realização de eventuais viagens legislativas ou participação de servidores em curso de aprimoramento profissional.

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DE QUALIDADE

- **Sustentabilidade:** Procedência sustentável da gasolina, incluindo a origem responsável do combustível e práticas de produção ambientalmente conscientes.
- **Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras.
- **Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia de contratação.
- **Da indicação da marca:** É obrigatória a apresentação de marca para o item.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- **Padrões e regulamentações governamentais:** A gasolina deve atender a todos requisitos de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), responsável por regular o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no país, em especial, aos seguintes: octanagem, teor de enxofre e teor de álcool.
- **Estabilidade e armazenamento:** A gasolina deve ter propriedades de estabilidade adequadas para evitar a formação de depósitos e garantir uma vida útil prolongada durante o armazenamento.
- **Controle de contaminantes:** Atender os limites estabelecidos para contaminantes como água, sedimentos e metais, que podem afetar o desempenho do motor e causar danos.

Essas são algumas das diretrizes básicas para a gasolina, entretanto, devem ser seguidas todas as especificações detalhadas previstas na legislação vigente.

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Gasolina comum, em litros, para abastecer os veículos oficiais.	12.000	litro

DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CATMAT/CATSERV DO PORTAL COMPRASGOV

Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverá ser utilizado o item disponível no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME), conforme abaixo:

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	461506	Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min	MATERIAL	Litro

Em caso de divergência entre as especificações dos itens descritas nos Requisitos de Qualidade e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

3





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **Qualificação Técnica:** a empresa deverá apresentar Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para comprovação da autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Os demais requisitos de habilitação podem ser os mínimos necessários, elencados nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa de Restrição Geográfica

A empresa contratada deve estar sediada no perímetro urbano da Cidade de Cascavel/PR, pois o objeto será entregue na sede do licitante vencedor, uma vez que se trata de abastecimento em posto de combustível, não sendo possível outra forma de execução.

Por esse motivo, é inviável para a Administração Pública, que a empresa vencedora tenha sua sede em local muito distante, uma vez, que o deslocamento para a execução do serviço de abastecimento traria custos desproporcionais e prejuízo ao órgão público.

Desta forma, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência para as contratações públicas, para que a execução do objeto se dê vantajosa para esta Casa de Leis, faz-se necessário que a empresa contratada esteja sediada no perímetro Urbano da Cidade de Cascavel – PR.

10. Justificativa de Licitação na Modalidade de Ampla Concorrência

Considerando a necessidade de aquisição de combustível para o bom andamento do Setor de Serviços de transporte.

Considerando que o serviço executado por este Setor é continuado e indispensável para a realização das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Cascavel.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 05/2024, cujo objeto era aquisição de gasolina para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte foi declarada deserta.

Considerando a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Art.47 e Art. 49, Inciso II e III que reza:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Desta forma a redação do artigo acima citado estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames Públicos realizados há de se dar preferência à contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no Perímetro deste Município.

Entretanto esta mesma Lei, no Artigo 49, cita algumas hipóteses que dispensam ou eximem a Autoridade responsável pela Licitação de aplicar os benefícios previstos nos Artigos 47 e 48.

Considerando o Histórico das Licitações de ano anteriores, onde após a implantação da Lei Complementar 147/2014, a qual exige tratamento diferenciado nas Licitações até R\$ 80.000,00 para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sempre houve deserção ou fracasso no Processo Licitatório, fato ocorrido nos anos de 2016, 2017 e 2020 e agora em 2024, em todas as ocasiões que foi aberto Edital exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte em nenhum obteve êxito na contratação.

Considerando que o contrato atual se encerra em 21/07/2024, e esta Casa de Leis depende do combustível para o bom andamento das atividades.

Considerando que, as microempresas e empresas de pequeno porte ainda poderão participar normalmente do certame.

Justifico a aquisição de gasolina para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, através de procedimento licitatório para ampla concorrência.

11. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A estimativa foi realizada com base nos seguintes fatores:

- **Demanda histórica:** Análise do consumo médio de gasolina, nos últimos 12 (doze) meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p667b6d87d408z>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- **Atividades planejadas:** Foram consideradas as atividades regulares que requerem o uso de veículos, bem como eventos especiais e projetos que possam aumentar temporariamente o consumo.
- **Contingências e emergências:** Margem de segurança, visando antecipar situações imprevistas que possam exigir um aumento no consumo da gasolina.
- **Eficiência operacional:** Buscou-se otimizar a quantidade solicitada para evitar desperdícios, mas garantindo que haja uma quantidade suficiente para atender às necessidades operacionais.

Reitero que a quantidade relacionada para o item é meramente estimativa de consumo para um período de 12 (doze) meses, não ficando a Administração obrigada a adquirir toda a quantidade registrada.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor: R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, conforme anexo.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

A contratação pelo menor preço por item oferece vários benefícios, incluindo:

- **Economia de custos:** Escolher o menor preço por item pode resultar em economia significativa para a Câmara, permitindo que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente.
- **Transparência:** O critério de menor preço é geralmente simples e objetivo, o que aumenta a transparência do processo de contratação e ajuda a evitar favoritismos ou conflitos de interesse.
- **Competição:** Estimula a competição entre os fornecedores, incentivando-os a oferecer os melhores preços e condições para garantir o contrato.
- **Agilidade:** Em muitos casos, o critério de menor preço simplifica o processo de avaliação das propostas, agilizando a tomada de decisão e a conclusão da contratação.
- **Acesso a mais fornecedores:** Optar pelo menor preço pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar da licitação, ampliando as opções disponíveis para o comprador.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14. Descrição da solução como um todo

A solução para a aquisição de gasolina para os veículos oficiais, se dará através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, com validade de 12 meses, comprando a administração, a quantidade necessária para atender sua demanda.

A licitação será de ampla concorrência, de acordo com a "JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA" e em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

O critério de julgamento será o menor preço por item e o modo de disputa será aberto, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances.

A Câmara escolheu essa solução após o Pregão Eletrônico nº 05/2024 ser declarado deserto e, também, porque está de acordo com a legislação vigente.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aplicação do Sistema de Registro de Preços possui uma vasta gama de vantagens. A primeira delas está contida no fato da administração poder agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outra vantagem da adoção do Sistema de Registro de Preços é que não há necessidade de aquisição do quantitativo de uma só vez.

Outro fator positivo é que, através do Sistema de Registro de Preços, evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, estando em conformidade com os Princípios da Eficiência e Economicidade.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA

O objeto deve possuir garantia, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor.

A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas na gasolina, incluindo a substituição do produto defeituoso e a reparação de danos causados por ele.

15. Levantamento de Mercado

Após prospecção com o mercado, para identificar soluções disponíveis para a contratação do objeto pretendido, constatou-se que:

- O bem a ser adquirido é classificado como comum e possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado e pela legislação vigente.
- Existe um grande número de fornecedores no mercado local, que oferecem o item dentro das especificações solicitadas, não havendo necessidade de maior aprofundamento.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Para a Estimativa do Valor da Contratação, o processo foi realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

16. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

17. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida faz parte do Plano de Contratações (item 22), publicado em abril de 2024, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel e está alinhada com o Plano Estratégico da Administração:

22	Aquisição de 12.000 litros de gasolina	Transporte	R\$ 75.000,00	Visa abastecer os veículos da frota, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos Vereadores, os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e a realização de eventuais viagens legislativas ou participação de servidores em curso de aprimoramento profissional.	2º Trimestre
----	--	------------	---------------	---	--------------

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS DIRETOS

- Suprir a demanda por abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, para realização dos serviços administrativos, para atendimento às solicitações dos vereadores, para os trabalhos desenvolvidos pelas comissões permanentes e para a realização de eventuais viagens legislativas ou participação de servidores em curso de aprimoramento profissional.

BENEFÍCIOS INDIRETOS

- Facilitação do acesso a áreas remotas para prestação dos serviços públicos.
- Contribuição para a economia local através do consumo de gasolina.

19. Providências a serem Adotadas

Capacitar os servidores para fiscalização e gestão contratual, previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, a fim de não haver comprometimento nos esforços realizados, em conformidade com o art. 6º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 03/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667b0d087d40087>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559-**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

20. Possíveis Impactos Ambientais

- **Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):** A queima de gasolina pelos veículos pode contribuir para o aumento das emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa, intensificando o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- **Poluição do Ar:** A combustão de gasolina gera poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio (NO_x), monóxido de carbono (CO) e hidrocarbonetos, que podem afetar a qualidade do ar e a saúde das pessoas, causando problemas respiratórios e cardiovasculares.
- **Contaminação do Solo e da Água:** Derramamentos de gasolina durante o abastecimento ou o transporte podem contaminar o solo e as águas subterrâneas, prejudicando os ecossistemas locais e representando riscos para a saúde humana e animal.
- **Dependência de Combustíveis Fósseis:** A compra contínua de gasolina perpetua a dependência de combustíveis fósseis não renováveis, contribuindo para a exploração e esgotamento de recursos naturais finitos.

21. Responsáveis

Luiz Carlos Retcheski/Encarregado do Setor de Transporte.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, considera-se que a contratação é viável e está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cascavel.

Cascavel/PR, 24 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente por:

LUIZ CARLOS RETCHESKI

***.320.559-**

25/06/2024 15:33:01

Luiz Carlos Retcheski
Encarregado do Setor de Transporte
Lista de Anexos

- Anexo I - Estimativa do Valor da Contratação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Estimativa do Valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667b0d087d0087>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (***) 320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2024 emitida pela Presidência, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, não se aplicando a obras e serviços de engenharia;

Considerando o Parecer nº 067/2016 emitido pela Procuradoria Geral que sobre a legalidade em utilizar valores apresentados para produtos idênticos, mas com descrições diferentes;

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando que, conforme previsto na IN nº 4/2024, a pesquisa de preços será materializada em documento nos autos do processo de contratação pública;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;

Justifico que a pesquisa de preços para **aquisição de gasolina para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, foi realizada pelo Departamento de Compras mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

1) Sistemas Oficiais de Governo (painel de preços, menor preço Paraná e tabela SINAPI).

Período: 19/06/2024.

Página: 010 a 014

2) Contratações feitas pela Câmara Municipal de Cascavel e demais órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Período: 19/06/2024.

Página: 016 a 025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66747a6f1e969>.
POR WILSON GONÇALVES ORLENIK - (***.304.449.**)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p667b0d087d0087>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (***.320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

https://www.google.com/search?q=anp+gasolina+em+cascavel&oq=anp+gasolina&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqBggAEEUYOzIGCAAQRRg7MgYIARBFgDkyBggCEEUYQDIGCAMQRRg80gEJNTMzNGowajE1qAIIsAIB&sourceid=chrome&ie=UTF-8#ip=1

Período: 19/06/2024.

Página: 027

4) Pesquisa com fornecedores.

Período: 20/06/2024.

Página: 029 e 030.

Sendo assim, por meio dos valores encontrados e orçamentos recebidos foi obtida a média dos valores, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	Qtde	Compras Gov	ARP 1	ARP 2	ANP	POSTO UNIVERSITÁRIO	PARAVIS	MÉDIA	TOTAL
1	12000	R\$ 5,89	R\$ 5,98	R\$ 5,99	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,28	R\$ 6,12	R\$ 73.440,00

Cascavel, 20 de junho 2024.



Assinado digitalmente por:

WILSON GONÇALVES ORLEINIK

20/06/2024 15:52:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Wilson G. Orleínik
Responsável pela Pesquisa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66747a6f1e969>.
POR WILSON GONÇALVES ORLEINIK - (***.304.449.**)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667b6d87d8087>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (***.320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XI/2024

A Câmara Municipal de Cascavel com sede à Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, na cidade de Cascavel PR, CEP 85.810-021, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.865.632/0001-42, neste ato representada por seu Presidente ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA, brasileiro, portador do CPF nº 772.182.489-34, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2024, que teve sua homologação publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em/...../2024, Processo de Compras n.º 43/2024, RESOLVE registrar os preços do item descrito abaixo, oferecido pela empresa inscrita no CNPJ nº...../.....-....., estabelecida à Rua....., nº....., na cidade deCEP representada neste ato pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Presidência nº 16/2024, de 14 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de gasolina para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do *Edital de Licitação nº 17/2024*, que é parte desta Ata, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição/Especificações mínimas	Marca	Qtde	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum, em litros, para abastecer os veículos oficiais.		12.000	Litro	R\$	R\$

- 2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão as atas de registro de preços demandaria.
- 3.2 Atualmente o quadro de servidores da Câmara é reduzido, não sendo vantajosa para a Administração a adesão de outros órgãos as suas atas de registro de preços.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2** As contratações serão formalizadas por nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
- 4.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3** A ata de registro de registro de preços poderá ser alterada, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4** O preço registrado com indicação do licitante vencedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.5** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.8** Não há cadastro de reserva.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1** A entrega do objeto será parcelada, para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 5.2** A entrega do combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel ocorrerá nas dependências da licitante vencedora, com o abastecimento direto no tanque de combustível, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria devidamente preenchida e assinada pela contratante.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3** O abastecimento deverá ser executado somente em veículos devidamente identificados da Câmara, sendo que veículos abastecidos que não forem da Câmara, não serão pagos.
- 5.4** O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em postos de combustíveis sediados no Perímetro Urbano do Município de Cascavel, devido à distância para locomoção dos veículos para os abastecimentos.
- 5.5** O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.6** O objeto deve possuir garantia, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor.
- 5.7** A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas na gasolina, incluindo a substituição do produto defeituoso e a reparação de danos causados por ele.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura da ata de registro de preços, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata de registro de preços ou pelos respectivos suplentes.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6.1** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares

- 6.8** O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços.
- 6.9** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 6.10** O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11** O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal da ata de registro



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.12** O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.13** O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14** O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.16** Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o encarregado do Setor de Transporte, Sr. **Luiz Carlos Retcheski (matrícula 2344/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.17** Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o motorista, Sr. **Marcos Aurélio de Souza Mendes (matrícula 2444/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.18** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.19** Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.20** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** A medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio de relatório do sistema, mediante verificação, por parte da fiscalização, da real execução do objeto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.
- 7.4 O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.
- 7.7 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Liquidação

- 7.8 No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverão ser informados o número da Requisição do Sistema Frotas, os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta), o quantitativo de litros abastecidos, a data, a quilometragem, a placa do veículo, o valor unitário e total e o nome do motorista responsável pelo abastecimento.
- 7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10 O objeto entregue será pago **em até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento do fiscal.
- 7.11 No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.13 Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

antecipação do pagamento.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

- 8.1.1** Dar causa a inexecução da ata de registro de preços;
- 8.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 8.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 8.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 8.2.1** Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2** Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ata de registro de preços celebrada, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7.
- 8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 8.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida que a detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a detentora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 8.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 8.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 8.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9** As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.
- 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2** Efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

10 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 10.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 10.3** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 10.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 10.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 10.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.9** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 10.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 10.12** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

11 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 11.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.1.3.2.1 O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

11.1.3.2.2 A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a detentora deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

11.1.3.3 A revisão do preço original da ata de registro de preços dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Cascavel convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

12.2.1 Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar os documentos solicitados no item 11.1.3.2.1.

13 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado.

13.1.3 Sofrer sanção prevista no item 8.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por aditivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1 Por razão de interesse público;

13.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA.

15 CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que por ventura não se encontrem definidos nesta ata, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

15.2 A marca apresentada na proposta de preços não poderá ser substituída por outra no ato da entrega. Caso a empresa necessite substituir a marca ofertada, esta deverá apresentar previamente a proposta de substituição, devidamente justificada, para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal de Cascavel/PR, antes mesmo da entrega do item.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

16. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 A contratante e a detentora deverão observar a seguinte matriz de gerenciamento de riscos:

RISCO 02 – Cobrança de valores divergentes da ata de registro de preços.		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Realizar o controle dos valores cobrados para não ocorrer divergência com os valores registrados.	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Exigir sempre que necessário a correção de valores cobrados em desacordo com a ata de registro de preços.	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e duas testemunhas.

Cascavel/PR, XX de XXXXXX de 2024.

ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: